



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2026/ADM/SECP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE – IPSPG E O CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE – IPSPG, CNPJ Nº 04.664.996/0001-90, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Lacerda, 85 – Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-460, representado neste ato pela sua Diretora-Presidente a **Sra. Claudomira de Andrade Moraes Ferreira**, brasileira, residente e domiciliada a Av. Oliveira Lima, 749 - Heliópolis, nesta cidade, inscrito no CPF nº [REDACTED] 5.5 [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, situada à Rua Visconde de Inhaúma, nº 410, 1º, 2º e 3º andar, bairro Maurício de Nassau, CEP 55.012-010, Caruaru – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 69.908.994/0001-45- Fone: 81-3721-7522, site www.cespam.com.br, e-mail para atendimento cespam@cespam.com.br, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. **BERNARDO DE LIMA BARBOSA**, brasileiro, casado, Contabilista/Advogado, Portador do RG Nº 8 [REDACTED] SDS/PE e CPF Nº [REDACTED] na Rua Dr. Júlio Pires Ferreira, 756, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo nº 001/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de execução orçamentário, contábil, financeira, de planejamento orçamentário e gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSPG, conforme solicitação da Contratante e proposta técnica do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA [REDACTED]

Os recursos financeiros para realização deste procedimento administrativo são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:



Órgão:	30000	Instituto de Previdência do Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG.
Unidade Orçamentária:	30001	Instituto de Previdência do Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG.
Função:	09	Previdência Social
Sub-função:	122	Administração Geral
Programa:	0901	Gestão administrativa do RPPS
Ação:	2.2350	Gestão administrativa do RPPS
Despesa:	792 3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento:	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso:	802 MSC 1.802.0000	Recursos vinculados ao RPPS – taxa de administração – 1.80

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global de R\$ 100.100,00 (cem mil e cem reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), acrescido de parcela adicional de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) para elaboração da prestação de contas,

Subcláusula Única – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial, nos últimos 12 meses a partir da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Ordem de Serviços será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante.



Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da presente Inexigibilidade de Licitação e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Subcláusula Terceira: O(s) servidor (es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

Subcláusula Quarta: O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente da Secretaria/órgão solicitante.

Subcláusula Primeira – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Subcláusula Primeira – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADO todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Subcláusula Terceira – O CONTRATADO é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE – IPSG**, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) à 06 (seis) anos.

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações, incidindo sobre o CONTRATADO as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.





CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Garanhuns/PE, 14 de janeiro 2026.

CONTRATANTE:

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA:02979857440
Assinado de forma digital por
CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS
FERREIRA:02979857440
Dados: 2026.01.14 14:25:16 -03'00'

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
GARANHUNS/PE – IPSEG**

Claudemira de Andrade Morais Ferreira
Diretora-Presidente

CPF nº [REDACTED]

CONTRATADO:

BERNARDO DE LIMA BARBOSA:03127621434
Assinado de forma digital por
BERNARDO DE LIMA
BARBOSA:03127621434
Dados: 2026.01.14 17:36:39 -03'00'

**CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ACESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL LTDA.**

CNPJ Nº 69.908.994/0001-45

Sr. Bernardo de Lima Barbosa

CPF [REDACTED]

Testemunhas:

1 _____ RG _____

2 _____ RG _____

